



**DIRETRIZES PARA REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ARRAIAIS,
PASSANDO A VALER A TODAS AS UNIDADES DO CBMMA COM
SERVIÇOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS.**

- 1. FINALIDADE**
- 2. DEFINIÇÕES E CONCEITOS**
- 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS**
- 4. INSTALAÇÕES DE BARRACAS**
- 5. EXTINTORES DE INCÊNDIO**
- 6. QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO**
- 7. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA LICENCIAMENTO**

DIRETRIZES PARA REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO EM ARRAIAIS DURANTE PERÍODO DE SÃO JOÃO

DIRETRIZES PARA REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ARRAIAIS, PASSANDO A VALER A TODAS AS UNIDADES DO CBMMA COM SERVIÇOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS.

Ref.: LEI Nº 11.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 - Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado do Maranhão.

1. FINALIDADE

Estabelecer os requisitos mínimos exigíveis para inspeção dos sistemas de segurança contra incêndio e pânico em estruturas provisórias (camarotes, palcos, barracas, trailers, parque de diversões, e afins) nos arraiais durante todo o período junino. Esses requisitos visam garantir a segurança e o bem-estar de todos os participantes e funcionários envolvidos no evento.

2. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

2.1 Arraial: Local usado para festejos e servir de palco para apresentações culturais.

2.2 Artefatos pirotécnicos: fogos de vista com ou sem estampido, com ou sem flecha de apito ou de lágrimas, com ou sem bomba. O uso desses artefatos deve ser feito por profissionais treinados e em conformidade com as normas de segurança.

2.3 Iluminação incandescente: iluminação gerada por lâmpadas constituídas de um bulbo evacuado contendo um filamento metálico que, ao receber uma corrente elétrica, atinge elevadíssimas temperaturas e “incandesce”, emitindo calor e luz. Deve-se ter cuidado com essas lâmpadas, pois elas podem representar um risco de incêndio se não forem manuseadas e instaladas corretamente.

2.4 Parte interna: local situado no interior do arraial com fechamento em todo o perímetro. Esta área deve passar por vistoria do corpo de bombeiros após aprovação de toda documentação apresentada pelo responsável técnico, visando o cumprimento das exigências de segurança contra incêndio previstas em norma técnica.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 CROQUI DO LOCAL

3.1.1. Deve ser assinado por responsável técnico e anexado a ART;

3.1.2. Deverá conter todo layout do arraial, onde possa identificar de forma clara o total de barracas instaladas, localização do palco (caso haja), Saídas de emergência (caso o local seja fechado em todo seu perímetro), localização do quadro de distribuição de energia (quadro de força);

3.1.3. Apresentar em croqui as rotas de fuga e o acesso a viaturas de emergência (ambulância e veículos de resgate);

3.1.4. As saídas de emergência do arraial deverão receber sinalização conforme norma técnica específica, na parte externa colocar sinalização de proibido estacionar;

3.1.5. Se houver portão de acesso ao arraial o mesmo deverá permanecer aberto, em se tratando de evento particular o portão deverá receber sinalização e abrir no sentido de fuga;

3.2 INSTALAÇÕES DE BARRACAS

3.2.1. O afastamento entre barracas independentes deverá ser de 01 (um) metro considerando a projeção do telhado;

3.2.2. Quando em grupo de três barracas o afastamento deverá ser de 02 (dois) metros;

3.2.3. Toda fiação elétrica que passar pelo interior das barracas deverá ser embutida em eletrodutos;

3.2.4. Cada barraca deverá possuir 01 (um) disjuntor próprio e 01 (uma) tomada para cada ponto elétrico;

3.2.5. Fogões e churrasqueiras deverão estar expostos na área externa das barracas de palha, com afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) das paredes;

3.2.6. Caso haja previsão para uso de aparelho micro-ondas na barraca, este equipamento deve ser aterrado, ligue-o apenas a tomada devidamente aterrada;

3.2.7. Caso haja previsão do uso de chapa para esquentar a comida, deverá manter afastamento das paredes de palha, materiais plásticos e cabos de energia elétrica;

3.2.8. Barracas onde haja previsão para mesas e atendimento ao público na área interna, deverá ser dimensionado uma largura da porta de acesso ao ambiente externo e corredores de circulação entre mesas, ainda, deve ser informado com placa visível na entrada da barraca a capacidade máxima de público na área interna;

3.2.9. Caso haja fogueira próxima as barracas, a distância mínima deverá ser de 10m (dez metros);

3.3 EXTINTORES DE INCÊNDIO

3.3.1. Deve haver no palco no mínimo duas unidades extintoras portáteis, sendo 01 (um) extintor do tipo CO₂ e um tipo ABC;

3.3.2. Alocar 01 (um) extintor tipo ABC na área de localização do quadro de energia;

3.3.3. A cada 03 (três) barracas deverá ser dimensionado e alocado 01 (um) extintor de água de 10 litros e 01 (um) extintor tipo ABC de 6Kg;

3.4 QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO

3.4.1. Apresentar projeto para regularização do evento pirotécnico, este deve conter obrigatoriamente:

a) leiaute do local onde ocorrerá o evento pirotécnico, assinado pelo Responsável Técnico definido por órgão competente e blaster pirotécnico;

- b) calibres, quantidade, projeção e localização exata dos fogos que serão utilizados no evento pirotécnico;
- c) distanciamento dos fogos de artifício em relação ao público e estruturas montadas e/ou fixas existentes no local do evento;
- d) detalhe ampliado que evidencie como será feita a fixação dos fogos junto ao solo;
- e) termo de responsabilidade assinado pelo responsável do evento e pelo responsável da empresa contratada para a realização da queima;
- f) para os eventos com espetáculos pirotécnicos será emitido o Termo de Responsabilidade para Queima de Fogos, vinculado ao Certificado de Aprovação do Evento Temporário;
- g) é obrigatória a presença, na área de segurança, de 02 (dois) bombeiros profissionais civis (BPC) ou 02 (dois) brigadistas na área de realização da queima;
- h) serão exigidos no mínimo dois aparelhos extintores portáteis, sendo um de água pressurizada de carga extintora 2A e um tipo ABC, devendo os referidos extintores não distarem mais do que 5 m do local do evento pirotécnico;
- i) a montagem e a execução do evento pirotécnico devem ser realizadas obrigatoriamente por empresa licenciada pelo Exército Brasileiro e por profissional habilitado como blaster;

3.5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA LICENCIAMENTO

3.5.1. O projeto técnico para instalação e ocupação temporária deverá ser protocolado, no máximo, com 07 (sete) dias de antecedência ao evento, na sede onde funciona o Serviço de Atividades Técnicas da Unidade Bombeiro Militar, conforme jurisdição;


3.5.2. A Vistoria deverá ser protocolada, no máximo, com 72 horas de antecedência ao evento, na sede onde funciona o Serviço de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar, conforme jurisdição;

3.5.3. Deverá ser apresentado ART – Anotação de responsabilidade Técnica, ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica para aterramento de todas as massas metálicas existentes em palcos, camarotes e arquibancadas, incluindo ainda, moto gerador;


3.5.4. Deverá ser apresentado ART – Anotação de responsabilidade Técnica, ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica para comprovação de estabilidade estrutural de palcos, camarotes, arquibancadas ou qualquer outra estrutura de apoio montada para o evento;

3.5.5. Não será emitido licenciamento para arraiais instalados a menos de 100m (cem metros) de centros de saúde, hospitais, creches e escolas que funcionem no turno noturno;

Diretoria de Atividades Técnicas do CBMMA em São Luís- MA, 15 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
 **THIAGO PAIVA SIQUEIRA**
Data: 17/05/2024 11:29:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thiago Paiva Siqueira – Ten Cel QOCBM
Matrícula nº. 419122-0
Presidente da Comissão Técnica

Documento assinado digitalmente
 **WADSON MAYCKEL CARVALHO**
Data: 17/05/2024 09:44:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wadson Mayckel Carvalho- Maj QOCBM
Matrícula nº. 419207-02
Vice Presidente da Comissão Técnica